



## ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, teve início a Décima Oitava Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, para compor o quórum em virtude da ausência do Exmo. Ministro João Oreste, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 76700-69.1989.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Lucio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-06.1992.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. André Luiz Sucupira Antônio, Agravado(s): JURANDIR ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-76.2000.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CARIOCA INDÚSTRIA DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Teixeira Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): LISTRA EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Moyses Gustavo Tavares Cohen, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES DO COUTO, Advogada: Dra. Ana Luiza Therezinha Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 29400-54.2003.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MEDEIROS, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19100-48.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VINÍCIUS DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-88.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Rosati, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239100-66.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAURÍCIO DO CARMO BORGES FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123200-31.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): RENATO COUTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 922-65.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2043-48.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SÁLVIO FONSECA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 257-20.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Paula Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-91.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

BUFULO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-11.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEUCI DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-06.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERICK ARRUDA DE SENA BARBAGELATA, Advogado: Dr. André Luís Teixeira Dantas, Agravado(s): AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1299-37.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE APARECIDA MACEDO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. André Martarelli Folino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1431-31.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO MACHADO, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1452-24.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2096-34.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Josivânia Maria Nogueira Souza, Agravado(s): FERREIRA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Teixeira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-50.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CRISTIANO BRITO DA SILVA, Advogada: Dra. Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: AIRR - 356-18.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UGHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): EDI RODRIGUES, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036-80.2012.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA CARLA PETENATTI, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-52.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISMAEL ALVES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Magno Ramos Fiuza, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Sabrina Fragozo Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-27.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Agravado(s): RONALDO CAMPARE, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2821-30.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ NILTON ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Egmar Guedes da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80900-69.2012.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogada: Dra. Simone de Carvalho Pereira Fernandes, Advogado: Dr. Anderson Maranhão de Moraes, Agravado(s): ÂNGELO CUSTÓDIO SOARES, Advogado: Dr. Fernando André Pinheiro Gomes, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132-14.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): ED & JÚNIOR COMERCIO DE PNEUS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Augusto Costa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

fundamentação. **Processo: AIRR - 190-17.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WELINGTON PICCIOLI, Advogado: Dr. Luciana Kollross, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-27.2013.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELIO MARTINS BORGES (FAZENDA BOA ESPERANÇA), Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Advogado: Dr. Thaisa de Aquino Pereira, Agravado(s): DERCILIO GREGORIO CRUZEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241-88.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto Picone, Advogada: Dra. Kelen Cristina Ferreira da Silva, Agravado(s): SÉRGIO CASTANHEIRA ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Panontin Brito, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato Júnior, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Edinomar Luís Galter, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-34.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Odeci José Bega, Agravado(s): MARCELO JORDÃO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-69.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JULIANA DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. João Teixeira Fernandes Jorge, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Dr. Luciano Müller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-70.2013.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESSAN AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Francisco Kollross, Agravado(s): PEDRO VELOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-23.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAÇANHA COMÉRCIO DE FERROS LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Tadore, Agravado(s): ADILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-14.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): VENDELINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Agravado(s): MASSA FALIDA de ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s): DEISE NATÁLIA LINDEN, Advogado: Dr. Vladimir Volkart, Agravado(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da AREZZO e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento da ZZSAZ e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-24.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANK ANTÔNIO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cícero Donisete de Souza Braga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1454-30.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OSCAR DA COSTA KARNAL NETO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-30.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): OSMAR MALAQUIAS GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Agravado(s): LECHUGA ENGENHARIA LTDA. - ME, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1663-11.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julienny Teodoro Silva Naves, Agravado(s): CARLOS MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2407-28.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIZANGELA DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇÚ E VALE DO PARAÍBA - SICRED VANGUARDA PR/SP, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2412-28.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO BORGES, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2535-06.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CINTHIA XAVIER, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2809-98.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s): ROGERIO MACIEL LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3168-34.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELSO JUNQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3218-93.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BENEDITO MANOEL, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10455-93.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): RODRIGO WELLINGTON DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Maria dos Santos Magalhães, Agravado(s): SERB - SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10849-96.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10861-56.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Cantarelli Andretti, Advogado: Dr. Ramiro Ricardo Riboli, Agravado(s): EDERSON RIBEIRO,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11021-82.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE SALES DE LIMA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): ADVANCE CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13078-21.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANNA REGINA FAGUNDES BECKER, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21220-13.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ALVÍCIO DO CARMO, Advogado: Dr. Nelci Raimundo Bergozza, Agravado(s): VOGES METALURGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Anselmo Paganella da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80194-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HELLYSANE CARVALHO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): BARROS & CAMPELO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Nunes Alves da Silva Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001773-43.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-03.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WOLFSTORE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Angela Regina Holzbach, Agravado(s): LUCAS RODRIGO DAMACENA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-50.2014.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravado(s): VALDOIR WALTRICK, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Luiz Geronutti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR**





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

- **119-91.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): RODRIGO DANIEL DE PAULA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-25.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): PAULO ZANETTI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-42.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ADEMIR MONTEIRO LIMA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-79.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO APARECIDO TRISTÃO, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Dr. Hugo Aldebaran Brandão, Advogado: Dr. João Henrique Gonçalves de Amorim, Advogada: Dra. Lyvia Maria Z. D. de Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-51.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-70.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSVALDO PEREIRA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO USINA DE PELOTIZAÇÃO VIII NIPLAN-SMI, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757-50.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): SANDRA MARA SUGIZAKI, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CONTROL CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): IRINEU PICININI CONSULTORIA TRABALHISTA, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento do Município de Londrina e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-15.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Procurador: Dr. Nicole Romeiro Taveiros, Agravado(s): MADALENA MACMILAN VIANA BRITO, Advogada: Dra. Neusa Oliveira Duarte dos Santos, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Soares Piau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-05.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ROMEU MAURO DE PAULA XAVIER, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da primeira Reclamada ("Ondrepsb PR Sistemas de Segurança Ltda.") e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.). **Processo: AIRR - 905-10.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Felipe Soares Freire, Agravado(s): ALLAN RICARDO PIRES SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1008-70.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Mandotti de Oliveira, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-07.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogada: Dra. Caroline Witthinrich, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDLIMP, Advogado: Dr. Célio Hohn, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-92.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153-70.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): DEUSIMAR MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eva Suellem Ferreira de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-94.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SELIM ANTÔNIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-52.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JOELSON APARECIDO FARIAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Osvaldo Polak Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Allan Oliveira de Noronha, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Agravado(s): EMBRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Agravos de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1448-79.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA NILES, Advogado: Dr. Antônio Marcos do Nascimento, Agravado(s): AGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maísa Amaral da Silva, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-45.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): ARTHUR MOTA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Paula Raquel Viegas Jorge, Advogado: Dr. Camila Caixeta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-60.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMELLY SUELLEN ESTEVES SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1553-27.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SCHEILA GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): CPORTLOG DEPÓSITO DE MERCADORIAS DE CARGAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. William Patrício, Agravado(s): ZPORT OPERADORES PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Nickel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-07.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1762-49.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA PONTES MARÇAL, Advogado: Dr. Maurício Quintino dos Santos, Advogado: Dr. Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1956-44.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO BARRETO DOS REIS JÚNIOR, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118-76.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2249-58.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEDEIR DE SOUSA MEIRELES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2286-78.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RONALDO ALEXANDRE PATRÍCIO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2591-52.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUBERTO APARECIDO HERCULANO, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2599-73.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PEDRO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Abdalah Lakis, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4187-24.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): KYZE CLAUMAN GOULART, Advogado: Dr. Rodrigo de Bem, Agravante(s) e Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento em recurso adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR - 10033-40.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Advogado: Dr. Joao Rogerio Romaldini de Faria, Agravado(s): CESAR LUÍS MANDARINO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10185-20.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HERALDO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10259-57.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogada: Dra. Sandra Banin Gaido, Agravado(s): ANA FRANCISCA ARAÚJO SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Tavares Masson Matos Beja, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10337-67.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): HERCIVAL BERNARDES BARBOSA, Advogado: Dr. Walber Veríssimo do Nascimento, Advogado: Dr. Ennyotácio Pires Ferreira, Advogado: Dr. Wagner Veríssimo do Nascimento, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10338-79.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EURÍPEDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Advogado: Dr. Erazê Sutti, Agravado(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barretto Mattar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10414-22.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROZALINA MOREIRA DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Danielle Kristina Domingos Cordeiro, Agravado(s): S.R.E. MACEDO TRANSPORTES - ME, Advogado: Dr. Kerson Nascimento Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10454-66.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Jorge David Fernandes da Fonseca, Agravado(s): ALESSANDRA DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Carla Ponce de Leão Giupponi Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP E OUTRO, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10463-47.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CAROLINE NERY DE SANT'ANNA, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10570-80.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RILDO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10708-36.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): VIVIANE BARBOZA QUARTEROLLI, Advogado: Dr. Alexandre Zanazi de Moraes Ferro, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11026-37.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FAXINA, Advogado: Dr. Fausto Hercos Venancio Pires, Agravado(s): AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A., Advogada: Dra. Karina Alice Langona Mazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11036-36.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Placca, Agravado(s): DOUGLAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

RICHARD DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Catto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11138-47.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11298-34.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAUL FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11500-43.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): KOHLER ANTÔNIO DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11522-77.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIRIS REGINA CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11610-77.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Agravado(s): ROGÉRIO NESTOR DANTAS, Advogado: Dr. Bruno Miranda Bitencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11743-72.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGALHÃES CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Veloso Pedrosa, Advogado: Dr. Gustavo Vilela Linhares Araújo, Agravado(s): MÁRIO DE OLIVEIRA SOUSA MUNIZ, Advogado: Dr. Rafael Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20096-91.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROSA E SILVA, Advogado: Dr. Giuliano Tamagno,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20410-10.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): ROBSON DE VARGAS PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Sopezack, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20853-06.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOLDEN MIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Montenegro, Advogado: Dr. Liane Oliveira Garcia, Agravado(s): TIAGO LUÍS BUENO KAPPES, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62400-58.2014.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO DAS NEVES BATISTA, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Christina Magalhães do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80231-62.2014.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ ILTON BENTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001804-28.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): OSVALDO ESTEVES, Advogado: Dr. Andréa Albuquerque Rodrigues, Decisão: unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-37.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JADYR RODRIGUES SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-17.2015.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÁRIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Diomiro Rodrigues Neves Neto, Advogado: Dr. Pedro Risério da Silva, Agravado(s): PAULO MARCOS BORGES E OUTRA, Advogado: Dr. Vinicius Fasolin Santetti, Agravado(s): MARIA MARCOS MARCHESAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 199-36.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Sung II Jo, Agravado(s): IZABEL SZEPAHUK MAZETO, Advogado: Dr. Ary Marcondes Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-17.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Guarino, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-59.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSEMÁRIO RODRIGUES DE MACENA, Advogado: Dr. Thiago Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278-72.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA S/C LTDA. - ESAMAZ, Advogado: Dr. Alberto Lopes Maia Filho, Advogado: Dr. Carlos Aliel Gonçalves Maia, Agravado(s): ANA MARIA PIRES MENDES, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406-94.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OGMOSA - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravante(s) e Agravado(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): GILSIVANEY AWDENY DOREA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Keila Lira Rocha, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do OGMOSA - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu e outro; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Intermarítima Portos e Logística S.A. e outro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-09.2015.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLGEMAS COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): ALESSANDRO BACCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natan



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Falcão Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-17.2015.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): VERÔNICA BOCHNIA STOCCO, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Constance Moreira Modesto, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 495-27.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SURAIÁ DE CÁSSIA DO AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: AIRR - 580-38.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLEDIONICE GARCIA NUNES, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): HABITUR TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Karina Lago Coimbra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-96.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogado: Dr. Álvaro Gomes Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-50.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Rosas Duarte, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): LEONARDO SOARES VASCONCELOS, Advogado: Dr. Vicente Emanuel Almeida de Paula, Advogada: Dra. Amanda Katherine Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885-92.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 890-09.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALVORADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Juliano dos Santos Cezar, Agravado(s): CHARLES DOS SANTOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905-70.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Dra. Júlia Brilhante Portela Vidal, Agravado(s): MARCOS VINICIUS BARRETO GALVÃO, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-21.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): VITOR DIONER CÂMARA CASTANHO, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 951-46.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-97.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERNANI MARCELO DINIZ, Advogado: Dr. Ede Marcos Deniz, Agravado(s): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Pouso Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081-85.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): SHIRLEY LIDIANE SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Djenane Daniele Mira Yokoyama, Agravado(s): ALTERNATIVA MAR E TERRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082-43.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): GABRIEL DE CESARO, Advogada: Dra. Luciane Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-39.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROGRESSO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CRISTIANO PONTES DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Teotônio Maroja Jales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-40.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Advogado: Dr. Fabio Lacerda Machado, Agravado(s): SAMANTHA SOTÉRIO BRAGA MARTINS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1312-10.2015.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON GURGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525-97.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): B. IMPORTADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Rosaura Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO LOPES, Advogada: Dra. Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-15.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Marcelo Luck Marroquim, Agravante(s) e Agravado(s): ADELSON GOMES FERRAZ, Advogado: Dr. Luiz José de Araújo Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Dra. Barbara Neres de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 2390-72.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA EDILEUSA FELIPE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10029-61.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SONIA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Afonso Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10095-74.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): WENDEL GABRIEL PINHEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Luís Sidnei Alves, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10111-98.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURO ALBANO PIMENTA, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SINTURFRJ, Advogado: Dr. Ivana Elice Macedo Botelho, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Advogada: Dra. Caroline Guimarães Rodrigues Meira, Advogado: Dr. Christiane Penedo Gaya Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10220-42.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): SONIA RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-19.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): CLAUDIONOR MENDES DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Joaquim Brandão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10388-08.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): HERBETH SOARES BATISTA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10698-67.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): ALINE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): ADHEM PRO-VALE - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO EM PROL DO VALE DO JEQUITINHONHA, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10761-03.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogado: Dr. Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): AGNALDO PIAGENTINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11049-76.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS DE POUSO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. Priscila Silva Felipe, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20021-18.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RENI TEREZINHA KRAUSE NIEMANN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20054-44.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIVIAN FLECK HUBNER, Advogado: Dr. Anderson Macohin Siegel, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24234-27.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130626-94.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WALDERIZ FERREIRA DE MENEZES NETO, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): SÃO BRAZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130785-28.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Queiroz Júnior, Agravado(s): SEVERO DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Figueiredo Burity, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-64.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): THIAGO WILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-05.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): DANIEL CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1933-16.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): RODRIGO NOSINI, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10186-79.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ HELIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): PAEZE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Denise Fonseca Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10327-48.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Fabiolla Viegas Alfenas, Agravado(s): DEBORA PAULA DOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Reis, Agravado(s): CONTORNO DO PASTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 40000-15.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): RENATO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Paulo da Silveira Castro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa", "aplicação de multa por litigância de má-fé", "diferenças salariais - desvio de função", "danos morais", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "descontos fiscais e previdenciários"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição do empregador -artigo 4º da CLT - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade referente a 40 minutos diários, em conformidade com os limites da controvérsia, com os respectivos adicional e reflexos; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Arcelormittal Brasil S.A. quanto aos temas "litisconsórcio necessário", "responsabilidade subsidiária - ordem de responsabilização" e "descontos previdenciários"; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Arcelormittal Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 96200-72.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Carolline Medeiros Veiga, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): ANTÔNIO FABIANO MENDONÇA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 6.º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora sobre o imóvel dos Recorrentes. **Processo: RR - 77500-34.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fabio Goulart Villela, Recorrido(s): TRANSPORTES EM TÁXIS RADAR LTDA., Advogado: Dr. Denis Antônio Carrega Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Ministério Público) quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO", por violação dos arts. 127, caput, 129, III, da Constituição Federal, 6º, VII, e 83, III, da Lei Complementar nº 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a legitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública e, em consequência, (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**198100-09.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JAQUELINE LEONEL DIAS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CONTROLES DE JORNADA APÓCRIFOS", "INTERVALO INTRAJORNADA", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING" e "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à OJ/SDC nº 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença em que se deferiu o pedido de restituição dos descontos a título de contribuição assistencial. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 63400-72.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Indenização por Dano Moral" e "Indenização por Dano Material"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocáticos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 131900-32.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HAELTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram examinados os temas: "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", "HORAS EXTRAS", "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", "DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO". **Processo: RR - 227000-43.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TATIANA DE SOUZA OTONI, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE FONE DE OUVIDO. RECEPÇÃO DE VOZ HUMANA", "COMISSÕES. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL" e "HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO. CRITÉRIO DE APURAÇÃO" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária a título de remuneração pela não concessão regular do intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada de 6 horas foi prorrogada, com acréscimo do adicional legal de 50% e com reflexos em "DSR, aviso prévio, 13º salários, férias acrescidas de um terço, FGTS e indenização correlata de 40%" (reflexos deferidos no acórdão regional para as horas extras (fl. 459) e que não foram objeto de recurso). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 648-32.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Recorrido(s): RONALDO PERSEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS. QUANTIDADE MÍNIMA PARA CARACTERIZAR A PERICULOSIDADE", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE EPI. IMPOSSIBILIDADE DE NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE INSALUBRE", "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. ELASTECIMENTO DO LIMITE DE CINCO MINUTOS NO INÍCIO E NO FIM DA JORNADA MEDIANTE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", "ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA EM QUE SE AFASTA A APLICAÇÃO DOS HORÁRIOS DE TRABALHO NOTURNO. INVALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL" e "INTERVALO INTERJORNADA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao item "CUMULAÇÃO DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo o Reclamante efetuar a opção por aquele que lhe for mais benéfico, na fase de liquidação de sentença; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 35-97.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): ALEXANDRE MELLO DE PINHO, Advogado: Dr. Luís Alberto de Magalhães Markovits, Decisão: à unanimidade: (a) não



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Cargo de confiança" e "Multas por litigância de má-fé"; mas (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor", por violação do art. 64, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante (Súmula nº 124, II, a, do TST). **Processo: RR - 136-06.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): POJUCA S.A., Advogado: Dr. José Joaquim Baptista Neto, Recorrido(s): LOURIVAL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. João Aloysio Costa Unfried, Recorrido(s): ROBERTO BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Recorrido(s): CONSEIL GESTÃO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Clevson Lima Bonfim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em que foram examinados os temas "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA" e "INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL". **Processo: RR - 509-52.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO SANTA MARIA, Advogado: Dr. Carolina Nasi de Azevedo, Recorrido(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cléber Reis de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada, em que se examinaram os temas "Responsabilidade Solidária" e "Horas Extras". **Processo: RR - 1321-14.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Procurador: Dr. Mauro de Moura Leite, Recorrido(s): SANDRA LEITE AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Fernando de Miranda, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado-Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Estado-Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 1543-62.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KEIPER FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): SILVIO ELENO CALIXTO, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "MINUTOS RESIDUAIS" e "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO NO RSR"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATRASSO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2879-22.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ELENA DE MOURA FAITÃO, Advogado: Dr. Fernando de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Menezes, Recorrido(s): INVIO LÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karine Klee, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Dispensa por justa causa. Abandono de emprego" e "Horas extras. Acordo de compensação de jornada na modalidade 12x26. Validade". **Processo: RR - 156-60.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): PAULO ROGÉRIO DE VARGAS VARGAS, Advogado: Dr. Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto aos temas "Inversão do Ônus da Prova. Adicional Noturno" e "Turno Ininterrupto de Revezamento"; conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 323-04.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Matheus Oliveira da Silva Moreira, Recorrido(s): EUVALDO GOBIRA ALVES, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL", e "NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ADESÃO POSTERIOR AO PAT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação e repercussões. Custas inalteradas. **Processo: RR - 420-59.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOÃO WINTER, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. PENSÃO MENSAL. HONORÁRIOS PERICIAIS"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 572-31.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): MICHELLE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Norma coletiva. Ausência de contrapartida.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Invalidez. Efeitos. Natureza da parcela", "Adicional de insalubridade. Grau Médio", "Acordo de compensação de jornada. Banco de horas. Validade" e "Diferenças. Programa desafio (participação nos lucros e resultados)" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 653-56.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrido(s): ALBER ANTÔNIO RUFFO, Advogada: Dra. Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-I, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor do adicional de transferência e repercussões; e (b) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS", "DANO MORAL DECORRENTE DE TRANSPORTE DE VALORES" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO. DANO MORAL DECORRENTE DE TRANSPORTE DE VALORES". Custas inalteradas. **Processo: RR - 806-93.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): ALA MARCENARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Marquete, Decisão: à unanimidade, (1) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "ACÓRDÃO REGIONAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "INTERVALOS INTERJORNADA E INTERSEMANAL. ARTIGOS 66 E 67 DA CLT. INOBSERVÂNCIA. PAGAMENTO COMO EXTRAORDINÁRIAS DAS HORAS SUPRIMIDAS", "INTERVALO QUE ANTECEDE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA. ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO EMPREGADO DO SEXO MASCULINO", "FÉRIAS", e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento integral do intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal e consectários já concedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a incidência da prescrição quinquenal declarada na sentença e não alterada no acórdão recorrido. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 977-36.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): SANDRO SOBIERAJSKI, Advogado: Dr. Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. Natureza da parcela" e "Adicional de insalubridade. Grau médio" e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1225-12.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAYTON DE LIMA PONCETTI, Advogado: Dr. Messias Queiroz Uchoa, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1414-93.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): FERNANDA NURY SOARES FLORES, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1438-45.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Recorrido(s): ARTHUR DIAS COSTA, Advogado: Dr. Tiago Barros Reichert Bello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional"; mas (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual. Efeito Devolutivo em profundidade", por violação do art. 515, § 1º do CPC/73 (vigente à época da prolação do acórdão regional), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se pronuncie sobre as questões trazidas em recuso ordinário referentes à natureza salarial da verba "propriedade intelectual", como entender de direito. **Processo: RR - 1518-94.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ZECHLINSKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): ADEMIR DA ROSA TELES, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVENTE DE PEDREIRO. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos, bem como excluir da condenação "o pagamento do adicional por trabalho extraordinário quanto às horas destinadas à compensação, em face da impossibilidade de regime de compensação em atividade insalubre sem licença da autoridade competente"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO TRABALHISTA" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Em razão da improcedência do pedido de pagamento do adicional de insalubridade, determino a inversão do ônus da sucumbência em relação ao pagamento dos honorários periciais. Todavia, constando da sentença que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 787), deve ser dispensado do pagamento da referida verba honorária, nos termos do art. 790-B da CLT, ainda que tenha sido sucumbente no objeto da perícia. Nessa hipótese, o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento dos honorários periciais deve ser feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 49000-45.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): TIAGO DE CASTRO COELHO, Advogado: Dr. Bernard Pereira Almeida, Decisão: à unanimidade, (a) deixar de examinar a preliminar de nulidade processual arguida pelo Recorrente, nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Estado do Espírito Santo) quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Considerados Protelatórios"; e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa; e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 266-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ALBARI DIMAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Klabin S.A., em que se discutiu o tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual foram rejeitados os pedidos em face da segunda Reclamada (KLABIN S.A.), como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, por ser dona da obra (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 330-93.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Klabin S.A., em que se discutiu o tema "Responsabilidade subsidiária. Dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na qual foram rejeitados os pedidos em face da segunda Reclamada (KLABIN S.A.), como responsável subsidiária pelo pagamento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante, por ser dona da obra (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 346-80.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUDMILA CARNEIRO DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FUNÇÃO DA RECLAMANTE. OPERADORA DE TELEMARKETING", "DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMAS COLETIVAS", "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. LIMITAÇÃO DE USO DE BANHEIRO" e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART.477, § 8º, DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1324-60.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ENI DOS SANTOS SENA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante aos seguintes temas: "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE EITO. INTEGRAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS IN ITINERE"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, no tocante ao tema "DANO MORAL. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PARA REFEIÇÕES. DESCUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTAR 31 DO MTE", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e (c) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1387-52.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO SOUZA BATISTA, Advogada: Dra. Carla de Oliveira dos Santos Pereira, Recorrido(s): CONSTRUTORA RANDHALL LTDA., Advogado: Dr. Caio César Pereira da Mota Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Rodrigues Rocha, Recorrido(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Recorrido(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso quanto aos temas "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE" e "PENSÃO MENSAL. BASE DE CÁLCULO DA PENSÃO. LUCROS CESSANTES"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MATERIAL. CUSTEIO DA CIRURGIA", por violação do art. 949 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a reembolsar as despesas médicas e hospitalares do Reclamante para a cirurgia do joelho lesionado. Os valores deverão ser comprovados pelo Reclamante e apurados em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 166600-03.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: à unanimidade, (I) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Intervalo intrajornada"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Revista em bolsas, sacolas e pertences do empregado", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral; (III) Prejudicada a análise do pedido de redução do valor arbitrado ao dano moral. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 308-79.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Recorrido(s): SIDNEI MAXIMIANA, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, Recorrido(s): S A M DE MATIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Luciana Martins de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do terceiro Reclamado, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de São Carlos. **Processo: RR - 1204-54.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HONÓRIO JOSÉ PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): COLMÉIA LIVING COMFORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Valor Arbitrado", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que arbitrou o valor da indenização por dano moral em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 1388-16.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): JOÃO CORREIA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS", (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES HORIZONTAIS POR MERECEMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NECESSIDADE. DISCRICIONARIEDADE DO EMPREGADOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido do Reclamante de diferenças salariais decorrentes das promoções horizontais por merecimento e repercussões. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$800,00 calculadas sobre atribuído à causa, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 119). **Processo: RR - 10021-45.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário dos Santos Júnior, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10157-10.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Recorrido(s): CELINA PRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro da Silva Ferreira, Recorrido(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de Caraguatatuba. **Processo: RR - 10417-04.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): DAVI ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moara Jurice de Miranda e Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10574-39.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Trefliglio Marçal Vieira, Recorrido(s): AGNALDO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): G. F. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10580-39.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Recorrido(s): ADEMAR DOS SANTOS VIVALDO, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 196 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento do adicional de periculosidade previsto na Lei n.º 12.740/2012 seja concedido somente a partir de 3/12/2013, data da publicação da Portaria MTE n.º 1.885, de 2/12/2013. **Processo: RR - 10625-20.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): ROSEMEIRE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

VALADÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10671-50.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DUTRA ASSALIN, Advogado: Dr. Sani Anderson Mortais, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10674-35.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Robson Flores Pinto, Recorrido(s): JOSÉ JOÃO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10785-78.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ROGÉRIO RAMOS BATISTA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Maggioni, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10990-09.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): ZELIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11320-63.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO LAURENTINO GONZAGA, Advogada: Dra. Maria Judite Padovani Nunes, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 12455-62.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): EMERSON OTÁVIO DE MELLO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): FORTPRESS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, segunda Reclamada. **Processo: RR - 20008-02.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Nogueira Garcia, Recorrido(s): ALEX CALDEIRÃO CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20657-18.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Recorrido(s): NÁDIA GIRARDI, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Feloniuk, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21267-80.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): KATIELLI CARDOZO BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 81047-59.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Michelle Pereira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I e III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 42-26.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROSIMEIRI LIMA SANTOS DENELEVI, Advogado: Dr. André Luís Manfré, Recorrido(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, quando da prorrogação da jornada de trabalho. **Processo: RR - 52-13.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Recorrido(s): KAREN CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Campos Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade Processual por Negativa de Prestação Jurisdicional no Acórdão Regional", "Ilicitude da Terceirização. Reconhecimento de Vínculo de Emprego" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor. Norma Coletiva", por aplicação equivocada da Súmula 124, I, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se adote o divisor 180 na apuração do salário-hora da Reclamante (Súmula 124, II, a, do TST). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 129-72.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): WARLIY JOSÉ OTACILIO RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 133-27.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SILVA DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo José Teixeira de Lima, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse recursal da Recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 557-79.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente e Recorrido: MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Recorrente e Recorrido: LUCIMARA RICHALSKI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação relativa ao intervalo intrajornada o período a partir de 25/11/2013; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto aos temas "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento, uniformização e higienização - supressão por meio de norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 449 do TST, e "compensação - semana espanhola - validade", por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento como horas extras do período correspondente a 9min23seg na entrada e na saída, e reflexos, e, declarando a invalidade do sistema de compensação semanal, deferir o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas que seriam destinadas à compensação, excedentes da 8.ª hora diária e da 44.ª hora semanal, observada a Súmula n.º 85, IV, TST, conforme apurado na liquidação. Fixa-se o novo valor da condenação em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e das custas em R\$500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 580-02.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIANO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Assad Rupp, Advogada: Dra. Karen Parmigiani Pereira Rupp, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - SOCIESC, Advogado: Dr. Ivan Rückl, Advogado: Dr. Daniela Warmling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ n.º 206 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras prestadas, de acordo com os documentos acostados à inicial. Custas complementares, calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 618-85.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): OSEIAS VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 947-71.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): WEDER MACEDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à Fundação Universidade de Brasília - FUB. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1094-94.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): LUÍS NETO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Advogado: Dr. Diogo Noletto Lima, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Recorrido(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1357-53.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): GELDAIR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): EMBRAC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. **Processo: RR - 1512-74.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): WILSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Milton Rocha Dias, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Companhia de Gás de São Paulo - Comgás. **Processo: RR - 1636-28.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): JESIEL FERREIRA DE ARRUDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1648-85.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Recorrido(s): MOZART VIEIRA ALBUQUERQUE LOPES DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal da Relatora. **Processo: RR - 10012-65.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): RINALDO APARECIDO SANTOS, Advogado: Dr. Everton Leandro da Fé, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Júnior,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) não analisar o recurso de revista quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL. JULGAMENTO EXTRA PETITA", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015 (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (c) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10192-16.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GESTÃO HOSPITALAR S.A. - GESTHO, Advogado: Dr. Erick Machado Batista, Advogado: Dr. Daniel Diniz Manucci, Recorrido(s): JOSÉ LINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 10196-66.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): KARINNY ADRIENNY GOMES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Keila Rosa Rodrigues, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Breno Muniz Peres, Advogado: Dr. Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, segundo Reclamado. **Processo: RR - 10482-73.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, fixados em 30 minutos, com os devidos reflexos legais. **Processo: RR - 20198-49.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): DENISE DALLA SANTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 21070-98.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AMVIAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): NORA NEI SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): A. P. PETITEMBERT - ME, Advogado: Dr. Rudimar Assis dos Santos Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**131610-81.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGIVALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à recomposição da remuneração do empregado anistiado, considerando-se os reajustes e as promoções gerais e impessoais concedidas no período do seu afastamento, com efeitos financeiros somente considerados a partir da data do retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória em questão e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. **Processo: RR - 10500-05.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Francisco de Assis Belgo, Recorrido(s): TATIANE CRISTINA LOURENÇO VAZ, Advogado: Dr. Fernanda Ceregatti Denser Degasperi, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 853-95.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10053-31.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): SANDRA MARIA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10974-12.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s): WAGNER TEODORO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11627-20.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADAILTON BEZERRA DA PAZ, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1408-63.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 45400-88.2008.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO ARMANDO COSTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto aos temas "Prescrição bienal. Indenização decorrente de acidente de trabalho. Aposentadoria por invalidez. Trabalhador portuário avulso", "Indenização decorrente de acidente de trabalho. Trabalhador portuário avulso. Responsabilidade civil" e "Indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. Compensação de valores recebidos do INSS"; e (b) conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical. Natureza da controvérsia. Trabalhador portuário avulso. Indenização decorrente de acidente de trabalho", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 168200-20.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Dra. Karla Rezende de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a segunda Reclamada (Brasil Telecom S.A., sucedida pela OI S.A.), de forma subsidiária, ao pagamento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante. **Processo: ARR - 1600-81.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS PATROCINIO LOPES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada (Vale S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada (Valia) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (c) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Reclamante.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Processo: ARR - 2458-39.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOVANNA CRISTINA CANINEO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro dos Santos. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Aline Zeni Bezerra. **Processo: ARR - 693-35.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Advogado: Dr. Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): EDERSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. MOTORISTA DE ÔNIBUS", por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, e reflexos. **Processo: ARR - 20473-32.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INTRAL S.A. - INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. Air Paulo Luz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NILSA MARIA MANTO, Advogado: Dr. Jonas Moisés Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; III - não examinar o Recurso de Revista adesivo da Reclamante, em razão da preclusão. **Processo: ARR - 10191-38.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARIALDO FRAZÃO JÚNIOR, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "BANCÁRIO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ART.224, § 2º, DA CLT", "JORNADA DE TRABALHO. CONTROLES DE PONTO. VALIDADE. CAMPANHAS UNIVERSITÁRIAS", "DANO MORAL. TRANSPORTE DE VALORES. EMPREGADO BANCÁRIO NÃO HABILITADO. LEI Nº 7.102/1983", "REFLEXOS DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS SOBRE OS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. EMPREGADO MENSALISTA" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relação ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 11174-18.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA , Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818, da CLT, e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos firmados na demanda em relação à Cemig; II - Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Cemig. **Processo: ARR - 20238-31.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): FATIMA GONÇALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s) e Recorrente(s): GR S.A, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos da condenação. **Processo: ARR - 20288-18.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS VILLA, Advogado: Dr. Paula dos Santos Bartz, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 165200-07.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: NELSON ANTÔNIO CAPELLASSI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, para sanar a omissão identificada no sentido de se inverter o ônus da sucumbência e fixar as custas processuais pelo Autor no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.500,00); e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3200-61.2005.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OLIR PEDRO ZUCHETTI, Advogada: Dra. Léa Lires Selbach, Embargado(a): ADYR HENRIQUE CÉ, Advogado: Dr. Maggy Cé Tombini, Embargado(a): COMPANHIA DE AUTOMÓVEIS GUIDO CÉ, Advogado: Dr. Pedro Giordani, Embargado(a): HAMILCAR JORDANO CÉ, Advogada: Dra. Raquel Cadore, Embargado(a): ESPÓLIO de JORDANO SÉTIMO CÉ, Advogada: Dra. Raquel Cadore, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 111300-47.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Assis Calsing, Embargante: AVON COSMETICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ERMELINDA BACCARO CASTELLAR, Advogado: Dr. Aloísio de Assis Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 255000-81.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ISABEL APARECIDA DE OLIVEIRA RABELLO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 884786-95.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIO FRANCISCO BEAL, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 75600-76.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Dr. Márcio Nunes Rodrigues, Embargado(a): JOEL AZEVEDO AMOY, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Freitas Marinoni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 115800-31.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOAO DE SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 153200-59.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADEMIR MAGNO RIBEIRO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Embargado(a): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 365-09.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CÍCERO COSTA MEIRELLES, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Embargado(a): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e restabelecer a decisão regional em que se deferiu o pagamento de honorários advocatícios e, dessa forma, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS). **Processo: ED-ARR - 583-74.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Embargado(a): LILIAN PAIVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1128-16.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1140-33.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO BALADELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1768-69.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDEMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 13-60.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão referente ao tema "responsabilidade subsidiária", sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 828-54.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ECONOMUS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Embargado(a): MARILZA MELLO MARCONDES, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1058-93.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1225-15.2011.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: WANDERLEI ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Declaração do Reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, para que sejam incluídos na decisão os reflexos das diferenças de adicional noturno, na forma deferida na sentença. **Processo: ED-RR - 1647-62.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONRADO FELIPE KLIPPEL, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1956-32.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SONIA REGINA PERILLO, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 157200-68.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TENILLY BARRETO DE CASTRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento, para sanar a omissão a respeito da matéria "Intervalo do art. 384 da CLT", com efeito modificativo; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 508-04.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogada: Dra. Michelle Cristina Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1985-85.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO DE LARA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3248-42.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSINEIA SCHLICKMANN DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Rosemeri Farina, Embargado(a): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 5742-26.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): INEZITA GASPARETTO HIGUCHI BONADIMAN,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 215-72.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: AGNADIO DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 449-61.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): CLÁUDIO MANOEL CORRÊA, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão no julgado, com efeito modificativo; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 560-98.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): ARACI SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 616-38.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANO NADALIN, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 617-34.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOÃO FRAGOSO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto Cesar Santos, Embargado(a): ICONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Menezes Prado, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2180-55.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2697-94.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): RAFAELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: à unanimidade, conhecer



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2799-09.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Embargado(a): MAXIMINO ANTUNES DE MORAIS NETTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11214-04.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS AUGUSTO NICOLAU, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO BEJAR GUERREIRO, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11693-95.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Embargado(a): WANDERSON MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20417-73.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JACIR PEDRO HUBLER, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroça Altamiranda, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 55-10.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VALCIR HONÓRIO LOPES, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 300-97.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): PRISCILA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 351-11.2014.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): MARCELA GOMES LOVATTO, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Embargado(a): SANDES CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Alexandre de Brito Faria, Embargado(a): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Embargado(a): EMBRASER SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 970-28.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ELAINE NESPOLI E OUTRAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1330-67.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOEL SILVA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1360-70.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LUANNA MICHELLE DUARTE SILVA, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1777-21.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): ANA CLÁUDIA SALLI PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2260-84.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RIO MINAS - TERCEIRIZACAO E ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Embargado(a): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): ROGERIO MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2272-16.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDO VERON, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Embargado(a): FATO TI CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA., Advogada: Dra. Cícera Maria da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2769-64.2014.5.02.0048 da 2a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ROBERTO GONÇALVES BISPO FILHO, Advogado: Dr. Francisco de Souza Campos, Embargado(a): TEG SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4418-29.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): TAIS VARGAS, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10618-46.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANTÔNIO ROMEU FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 11176-85.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CORRA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82252-35.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): LAYANNE GLEYSSE DE MORAIS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogada: Dra. Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 210023-54.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ DE ANCHIETA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): COMERCIAL DE PETRÓLEO CABUGI LTDA., Advogado: Dr. José Varelo Jales, Embargado(a): PETRONILO HEMETÉRIO FILHO, Embargado(a): PAULO CESAR HEMETÉRIO DE FREITAS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 76-98.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Embargante: DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Embargado(a): GRACIETE RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, prestar esclarecimentos, mantendo o inteiro teor da decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 111-17.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Juntolli, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ademir Ovidio Magalhaes Pereira, Embargado(a): CELIA EMILIA PAIXÃO COSTA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 134-88.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): JERRI ANTÔNIO CRESTAN, Advogado: Dr. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 965-43.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Dr. Waldemar Lopez Herek, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURO BORTOLUZZI, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2003-23.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA BENEDITA DA GLÓRIA VILHENA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira da Costa, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10048-42.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. GERVAZIO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): AILTON ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10132-61.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PATRICIA SOARES, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10587-42.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): RAFAELA FRANCO HONORATO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: ED-AIRR - 10624-88.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SAFFRAN LINCO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): MAURÍCIO DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Aline Helena Pires Gonçalves Beluco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; II - aplicar à Embargante, pela oposição de Embargos protelatórios,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

multa de 1% sobre o valor da causa em proveito da parte contrária. **Processo: ED-ED-AIRR - 10779-14.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Embargado(a): CARLOS FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 10896-33.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PRISCILA SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 130174-75.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CIA INDUSTRIAL DE CERAMICA, Advogado: Dr. Bárbara Campos Porto, Embargado(a): EDUARDO PETRUS LOPES LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000114-46.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Embargado(a): JOSÉ HÉLCIO SANTANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Embargado(a): ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11700-69.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Bernardo de Souza Alves, Agravado(s): SPF ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): ALEXANDRO QUIRINO DIAS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 84600-52.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSMAR XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: ED-RR - 12-87.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 818-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**39.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): PAULO UBIRACY JUSTINO LEITE, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-144011/2017-06. **Processo: RR - 1255-94.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): ALDEMIR ALVES FERNANDES, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 34500-61.2012.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): ANDRÉ FERDINAM LULA FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face de desistência do recurso, conforme petição protocolada sob o nº TST-144028/2017-08. **Processo: AIRR - 2984-49.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): LEONEL FREIRE PINTO REIS, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: ED-AIRR - 271-74.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 309-51.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANIR ROSSI, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Leisbick, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 412-35.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): BARTOLOMEU GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 2246-35.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Recorrido(s): MARCO APOLO SALIM GONZALEZ, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI-1, em matéria objeto do presente recurso (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da CLT. (Aguardando delimitação do tema pelo relator)). **Processo: AIRR - 10698-07.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: ED-AIRR - 11850-90.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): GABRIEL RABELO GONZAGA FILHO, Advogado: Dr. Cátia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 275-86.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Bruno Cavalcanti Revorêdo, Agravado(s): LUÍS DE SÁ NEPOMUCENO, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 306-09.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEOVANI LIMA ALVES, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: AIRR - 878-59.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MENDES DAS NEVES, Advogado: Dr. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: ARR - 1342-19.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONVITEC CONCESSIONARIOS DE VIATURAS TECNICAS LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Marcelo Merizio, Advogado: Dr. Talitha Abi Harb Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AMELIA DIAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Marcos, Decisão: Por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, determinando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

que os autos aguardem, em Secretaria, audiência de conciliação a ser realizada pelo NUPEC - Núcleo Permanente de Conciliação. **Processo: AIRR - 10264-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADOLFO MOURA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. **Processo: RR - 10553-55.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Recorrido(s): HEVERSON PIEROBON PINTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): IESA PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Dra. Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, para a Sessão Ordinária do dia 28/06/2017. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às nove horas e trinta e nove minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

**MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING**  
Presidente da Turma

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Secretário da Quarta Turma